



PREFEITURA DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE

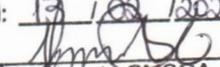
**PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará(85)  
4042-0748 – [prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br) [www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br](http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE FEVEREIRO DE 2025.**

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

EM: 13 / 02 / 2025

  
Presidente CMSCA

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 06/2013, PARA REDUZIR A ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS) INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE HOTELEIRA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 102 da Lei Complementar nº 06, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102.

I - .....

a) 3% (três por cento): serviços previstos nos subitens 8.01 e 9.01 da lista de serviços descrita no Anexo I.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO,  
EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

MARCELO FERREIRA

TELES:82326568320

Marcelo Ferreira Teles

Assinado de forma digital por

MARCELO FERREIRA

TELES:82326568320

Dados: 2025.02.11 08:08:27 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

  
Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso  
Assessor de Trâmites de  
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM

12 / 02 / 2025

10 : 05

## **REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DE ISSQN PARA 3% NO ITEM 9.01**

### **I - Introdução**

O presente parecer tem por objetivo analisar a proposta de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para 3% sobre o item 9.01 da lista de serviços prevista na Lei Complementar nº 116/2003. A proposta visa estimular a prospecção de novos empreendimentos dessa atividade econômica no Município de São Gonçalo do Amarante, sem causar impacto negativo na arrecadação.

### **II - Análise da Arrecadação Atual e Projeções Fiscais**

Com a proposta de redução da alíquota para 3%, a expectativa é de um aumento de aproximadamente 25% na arrecadação anual, devido à ampliação da base de contribuintes.

Essa estimativa baseia-se na previsão de que a redução da carga tributária tornará o município mais competitivo e atrativo para novos negócios, incentivando o crescimento do setor e gerando um efeito multiplicador na economia local.

### **III - Impacto Econômico e Justificativa da Medida**

A redução da alíquota tem o potencial de atrair novos investimentos para o município, resultando em:

1. Aumento do número de prestadores de serviço, ampliando a base de contribuintes e elevando a arrecadação total do ISSQN em aproximadamente 25%;
2. Geração de empregos diretos e indiretos, fortalecendo a economia local;
3. Incremento no consumo e circulação de bens e serviços, resultando em reflexos positivos sobre outros tributos municipais;
4. Maior competitividade em relação a outros municípios, favorecendo a atração de empresas do setor para São Gonçalo do Amarante.

Dessa forma, a redução da alíquota não apenas não resultará em prejuízo à arrecadação, como proporcionará um incremento na receita e no desenvolvimento econômico do município.

### **IV - Conclusão**

Diante das projeções apresentadas e dos benefícios econômicos esperados, conclui-se que a redução da alíquota do ISSQN para 3% sobre o item 9.01 é uma medida viável e benéfica. A expectativa de aumento de aproximadamente 25% na arrecadação, aliada à potencialização do crescimento econômico local, justifica a implementação da medida, sem que haja impacto negativo sobre as receitas municipais.

Recomenda-se, portanto, a aprovação do projeto de lei, considerando seu caráter estratégico para o desenvolvimento sustentável do município de São Gonçalo do Amarante.

São Gonçalo do Amarante, 11 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDO TALES BENIGNO

ROCHA MATOS:02055405462

Secretaria Municipal de Finanças

Assinado de forma digital por RAIMUNDO

TALES BENIGNO ROCHA

MATOS:02055405462

Dados: 2025.02.12 10:02:17 -03'00'



**PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará(85)  
4042-0748 – [prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br) [www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br](http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br)

**MENSAGEM Nº 12/2025**

**DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à elevada consideração desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar Municipal nº 06/2013, reduzindo a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços prestados pela rede hoteleira do município de São Gonçalo do Amarante.

A presente medida tem como principal objetivo fomentar o setor turístico, atraindo novos investimentos, incentivando a modernização dos empreendimentos e impulsionando a economia local. A proposta está alinhada às diretrizes do planejamento estratégico do município, buscando ampliar a geração de empregos, fortalecer a arrecadação municipal a longo prazo e consolidar São Gonçalo do Amarante como um destino turístico de referência.

A alteração proposta na legislação tributária observa as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), garantindo que a concessão do benefício fiscal seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de medidas de compensação de receitas, conforme demonstrado no Anexo I.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar por esta Casa Legislativa, na certeza de que os nobres vereadores compreenderão sua importância para o desenvolvimento econômico e social do município.

Certo de contar com a aprovação por essa Augusta Casa Legislativa submeto-se o projeto para análise dos senhores vereadores, em **caráter de regime de URGÊNCIA ESPECIAL**.

Por fim, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres vereadores meus protestos de elevada estima e consideração.

**PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**MARCELO FERREIRA**  
TELES:82326568320

Assinado de forma digital por  
MARCELO FERREIRA  
TELES:82326568320  
Dados: 2025.02.11 08:07:37 -03'00'

**MARCELO FERREIRA TELES**

**Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante**

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

Vereador Francisco Magno Martins de Brito

  
Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso  
Assessor de Trâmites de  
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM

12/02/2025  
10 : 05